Juiz dos Orphãos da Villa de S. José

48

Sr. Ta Civel Forma Partilhas para a herdeira Joaquina Rosa Mendes, filha da falecida Victoria Maria de Jesus

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz dos Orphãos Substituto e Ordinario alcaide no Civel nesta Villa de Sam José e Sua Termo Comarcado Sul da Provincia de Santa Catharina &c

A todas as Justiças em geral deste Imperio do Brazil e mais Officiaes e pessoas de Ella: Agentes algum honde perante quem, e a cada hum a das quaes for apresentada esta Carta de inventario e partilha primeira e mais verdadeira Sentença Civel formal de partilhas, informa e a praça examinada e extrahida dos proprios Autos de Inventario e partilhas, e a ordem della e manner a seguimento e instancias da parte que a pedio e requereu, e sem prazo em informa Juridica, e Juridicamente dizem e por a sua taxo verdade e conhecimen

ou da dita conhecimento dela, com direito de litigar mente ou a haja autor sportenser, e como a o Sindicado e Feito plenaria inteira e antes execução, e lhes provir alegar em quer por geral que via forma modo maneira titulos Documentos, ou razão que seja se for possa, e em Direito melhor lugar haja. Faço saber a todos em geral e cada hum em parti em particular em suas respectivas jurisdições Comarcas e Distritos, em como nesta Villa de Sam José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina no juizo dos Orphãos della, perante mim se tratarão e chathuararão Processarão funcionarão, perante o Cidadão Domingos José da Costa Sobrinho, que ao de provis Serviço nomeou em juramento, sem-

cumprimento de conte ma-
ndo e correção dos autos ter-
mos, alho que finalmente por
mim foram sentenciados, julga-
dos e determinados a final bem
os autos de Inventario e par-
tilhas que se procedem nos
bens do Casal da falecida
Victoria Maria de Jesus, de
que foi Inventariante seu
filho Francisco Lourenço de
Medeiros, tudo isto de be an-
xa materia Civil, e por ra-
zão do que ao diante e pelo de-
curso da carta minha carta pre-
x ente primeira e mais verda-
deira Sentença Civil formal
de partilhas deliberá fas em
mais larga e precisa e decla-
rada maneira, em cujo auto
e seus termos entre ou-
tros muitos contendo, devia es-
tar logo em seu principio de
Mulação ao theor seguinte
Anno de Nascimento de Nosso

Author

de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e quarenta
e oito, aos dezoito dias do
mez de Janeiro do corrente anno
nesta Villa de S.ᵐ José Es-
marcado Sul da Provin-
cia de Santa Catharina, em
Casas de Residencia do Juiz
Municipal e dos Officiaes
Superiores Cidadão João
Francisco de Souza, perante
Escrivão abaixo nomeado e
assignado veio, e sendo ahi
o Herdeiro Inventariante Fran-
cisco Lourenço de Oliveira,
morador no Cubatão, Termo
desta dita Villa, por elle foi dei-
to ao Juiz que tinha falleci-
do sua mulher Victoria Maria
de Jesus, e por que elle tinha
ficado herdeiro menores de
vinte e hum annos, pertencia
o Inventario dos bens que ele
herdarão deste Juizo dos Orpha-
os, e como foi nomeado por Dos

por Despacho deste Juizo para
servir de Inventariante dos
mesmos bens, em cumpri-
mento do que se requeria dar
a escripta. Vista do que logo
o Juiz defferio ao dito herdeiro
Inventariante o juramento dos
Santos Evangelhos em hum
livro delles de que foi feito
termo de assignatura, e sob cargo do que
delle se encarregou que bem
e verdadeiramente sem dolo
nem malicia daria a escripta
do presente Inventario to-
dos os bens que ficaram por fa-
lecimento da dita Senhora,
bem assim de ouro, prata,
joias, bens moveis e immoveis
e de raiz, dividas e letras
passadas, e tudo que se por de
de claro delles lhe ser por bens
devedores, e delles fazer a par-
te que ditta herança lhe pertencer
e nem occultar parte alguma
sem prejuizo, e outro sim declarou

declarou que havia um ano e meio em que a dita sua mãe tinha falecido, de com testamento ou sem elle, que antes filhos ou netos seus herdeiros que sejão seus legitimos herdeiros por seus nomes idades e estados. Em seguida por elle dito juramento de baixo do qual logo declarou que a dita sua mãe tinha falecido no dia doze do mez de Novembro do anno proximo passado de mil oito centos e quarenta e sete sem testamento, e que elle tinha havido oito filhos, e doze netos e netas, que estes herdeiros os seus legitimos herdeiros, aos quaes seus nomes, idades, e estados adiante vão declarados em titulo apartado, assim como todos os bens que elle possue ao. Logo em seguida elle juiz nomeou para ser seu curador dos filhos abaixo a elle mesmo de Souza

de Freitas Sampaio, que fosse
notificado para subir ao com-
petente juramento, e igualmen-
te no dia para servirem de
testemunhas a João Alvares Pe-
reira de Albuquerque, e Tenente
José de Espindola, moradores
no Cubatão, que tão bem fos-
sem notificados para jurar
juramento, para o que
se lhe fez o dito mandado, e deter-
mo para constar mandei o
escrivão fazer este Auto que assig-
nou com o dito Ouvidor Sub-
stituto; e o que tudo antes
de tudo a Petição com seu Despa-
cho e Certidão de notificação
que adiante se segue. Eu
Francisco Maria de Oliveira
Camara, Escrivão dos Orfãos
que o escrevi e assignei = Sampa-
Francisco Maria de Oliveira Ca-
mara = Francisco Lourenço
de Albuquerque = Logo no dia que
assim se mandou a mesma Ouvidoria

mandeita estimação, que de-
pois da qual devia estar o
titulo dos herdeiros declarados
pelo herdeiro Inventariante,
depois da qual devia estar
a certidão da notificação do
theor seguinte = Certifico eu
escrivão abaixo assignado que
notifiquei os herdeiros nomea-
dos Manoel de Freitas Sam-
paio, para subirem a conferir
juramento, que se deu por
Testemunha aquem o conferi. Villa
de Sant'Anna José Maria de Ja-
neiro de mil oito centos quara-
enta oito = Francisco Xavi-
er de Oliveira Camara = Segun-
do hei que assim se mostrava
mandeita certidão, que depois
da qual devia estar o termo de
juramento do theor seguinte =
Aos dezasete dias do mez de
Janeiro de mil oito centos e
quarenta oito annos, nesta
Villa de Sant'Anna José Camara

N. Sr.

Juramento

Comarca do Sul da Provincia
de Santa Catharina, em Ca-
xas na Residencia do Juiz Mu-
nicipal e dos Orphãos Supleu-
te do Cidadão João Francisco
Disonzo, nahi em Escrivão abai-
xo nomeado e vim, e indo ahi
Manoel de Freitas Campa-
io, a quem o Juiz deferiu o ju-
ramento dos Santos Evan-
gelhos, sob cargo do qual lhe
encarregou que bem e fi-
delmente desempenhasse
o dos Orphãos contidos na
presente Inventario, regu-
lando em tudo o que for de
officio dos mesmos. E tendo
feito o seito juramento, a
tudo prometteu fazer, e para
constar mandou o Juiz fazer
este termo que assignou com
seito Escrivão. Eu Francisco
Maria d'Oliveira Camara, Es-
crivão dos Orphãos que o
vi = Disonzo = Manoel de Freitas

de Freitas Campaio = Seguindo-se seguia-se em seguida tomou o juramento que compoe do que a lei manda o Escrivão de notificação do theor seguinte = O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz Municipal e dos Orphãos Supplente em a Villa de Campo Grande Termo Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina = Mando a que o Official de Justiça que em cumprimento de este notifique a João Alves Pereira d'Alencar e Florentino José d'Espindola, para virem prestar juramento para serem d'avaliadores dos bens do Casal da falecida Victoria Maria de Jesus: E que cumprido Villa de Campo José Rybeiro de Carvalho e mil oito centos e quarenta oito. Eu Francisco Maria d'Oliveira Ca-

Mando

de Oliveira Lamarão, Escrivão do
Orphanato que o escrevi = Sou fé
Certifico eu Escrivão abaixo
assignado que notifiquei as
pessoas constantes do Man-
dado supra, para o conteúdo
nomeado no Mandado, por Car-
tas que ahi se vêem muta
o acto, de que dou fé. Nova
Lima José Baptista de Janeiro
de mil oito centos e quara
nta e oito = Francisco Ma-
ria de Oliveira Lamarão Ta-
belião que o escrevi e assigno
Tinha um sello Mandado
Cartorio de notificação, que
depois original daria lugar o
termo de juramento, do theor
seguinte = Aos vinte dois di-
as do mez de Janeiro de mil
oito centos e quarenta e oito
annos, nesta Nova de Lima
José Comarca do Sul da
Provincia de Santa Catha-
rina, em Casas de Residencia

Notificação

Juramento

Presidencia do Juiz Municipal dos Orphãos Supplente Cidadão João Francisco Cardoso, onde eu Escrivão abaixo nomeado vim e sendo ahi João Manoel Ferreira d'Albuquerque e Florentino José d'Espindola, aos quaes o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, em hum livro delles, sob o cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente dessem o valor numerario, ou officio a partilha do finado Victorino Maria de Jesus. Cumprida por elles o dito juramento, a fim prometerão cumprir, e para constar mandou o Juiz fazer este termo que assignaram com as partes e testemunhas. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que

que se escrevi = Souza da Silveira
Tiago José de Espindola = João
Marcos Pereira de Andrade
Segundo se segue assim de
Continha um certo termo de
juramento que depois de
que deve estar a certidão
de notificação aos herdeiros
para virem avaliar os bens
que pelo Curador Inventari-
ante lhes foram apresentados
depois do que deve estar
a descripção e avaliação dos
bens do casal, avaliadores pelos
citados e avaliadores, depois de
que deve estar o termo de
arrematamento do theor
seguinte = e que vinte e cinco
mil e oito centos e quarenta reis
nos, nesta Villa de São José
Comarca do Sul da Provin-
cia de Santa Catharina, em
meu Cartorio em que se
presente a Sr. Inventarian-

Em que são

Inventariante Francisco
Lourenço de Oliveira, o por
elle por dito que vinha a pig-
na termo de ter dado as escri-
pta do presente Inventario to-
dos os bens que ficarão por
falecimento de sua Mãe
Victoria Maria de Jesus, e
que nada mais tinha que
declarar, com o protesto que
fez por seu requerimento de
falta de clareza, e que
declarar algum bem
que a ella pertença, o fazer
logo que tiver noticia, sem
que por isso em cousa nenhu-
ma se prejuiz, e nem se lhes
haver por bem o seu dito
E como assim se pede a pig-
nou o presente termo. Eu Fran-
cisco Ubaldo Oliveira Lima
o escrevão o Escrevi = Francisco Lourenço
de Oliveira = Segundo he
o que assim se contem e

se continha um obito termo de
inventario, que se pede do
que seria esta a Petição
Sindaria Joaquim Rosa de
Albuquerque, requerendo que se
nomeasse para avaliar huma
chacara nesta Villa, que
esta esta de posse, e pertence ao
Capitão Afinado Dra. Ella ao Sr.
Victoria Maria de Jesus, e filha
do finado mandou avaliar
a dita Chacara pelos advo-
gados, que foram nomeados
Constantino José da Silva Filho,
e José Antonio de Linhos, depois
do que seria estar o termo de
juramento aos ditos advo-
gados, em seguida estava
a avaliação da dita Chacara,
depois do que mandou os mesmos
ditos peritos avaliadores concluir
os escritos, feitos e lavrados concluir
os escritos, feitos e lavrados concluir
Despacho o Senhor Doutor
Juiz Vista ao Curador dos Orfãos
da Villa ao Dr. José Vieira

Despº

vinte terceiro de Março de mil
oito centos e quarenta e oito =
Costa Sobrinho = Segundo he
o que se contem no dito Dis-
pacho, e em seguimento do qual
foram os mesmos Autos feitos em
vista ao Curador dos Ausentes
meus em data supra do-
thor seguinte = Tendo sido
nomeado a officio por parte dos
Ausentes meus Curados, afim
de dizer sobre as avaliações dos
bens aqui inventariados, cum-
pre me indicar alguns dos seus
bens digo dous bens (a terceira
vida tem maior valor) que
tão sem longe de ter sido
avaliados como deverão; e por
tanto em lugar de isto ser feito, a que
tem os Avaliadores, João Mar-
cos Pereira d'Andrade, he cu-
nhado e interino amigo do In-
ventariante, e consequentemente
não tem o espirito de imparcialidade
de. Em número vinte dous, até

Resp.to

está avaliado hum Boi Dito
do o Serviço de lavoura, feito de
meio quartão de vinte
quatro metros, quando to
dos sabem que hoje hum
tal animal vale tal vez o
dobro da avaliação. Na exce
ção dos Escravos Sem conto de
erigido em numero vinte quat
ro, não achei outro em numero
vinte sete, que não dous
justos valores, todos os outros
estão avaliados muito
a quem da sua geral e com
mum estimação, a tanto o pre
ço que hoje tem hum Escra
vo de boas qualidades como
os daqui tratados; moços, sem
vicios, sadios robustos &c. Final
mente as terras descriptas em
numero trinta e tres, sendo
como são com mil e quinhen
tas braças de fundo, avalia
das como estão cinco mil reis
a braça de frente, he huma com

huma completa burla, que
deveria fazer o bom senso de
todos, que tem de entrar na
presente partilha: essas terras
bem demarcadas, e medidas
são muito productivas, como
porque estão situadas em
hum lugar aprazivel, com
porto de embarque na sua
frente, e muito mais de sua
metade ainda não foram tra-
balhadas, estando cobertas de
mattos virgens. Portanto im-
plora pelo partidor, e inventariante
e no seu officio ao Meritis-
simo Senhor Juiz, para que
em vista do disposto na Ordo-
nação Livro terceiro, titulo de-
zenove oito, paragrafo segundo,
se digne nomear outros avalia-
dores, de sua confiança, que fra-
cida a huma nova avaliação
nos bens a prima indicados, se
cartão reduzir o mesmo Senhor

Senhor Juiz a primeira avaliação dos bens nos justos termos, como para tanto lha he recommendado pela Ordenação Livro terceiro, titulo 20 avante, paragrafo terceiro. Tendo assim agora falado sobre essas duas avaliações, cumpre-me tão bem declarar que não posso convir, na avaliação dos bens, em se fazer pagamento das dividas pecuniarias depois das horas, e da ordem e razão. Esses dezoito mil reis para as bestas alli descriptas, e para authorizar as quaes simplesmente diz o Inventariante que se mandou passar, a tudo isso prova a razão bastante, digamos nós, pela dita estrada a grandes abusos, que cumpre cortar-los: e alem que bem pela Inventariante ou Herdeira geral que faz de mistherante declaração, e outras que tais que tem a fazer, de

o fazer, seguramente se deve adhi-
rir aos. A garantia de mil e qua-
renta e hum mil dois centos e
vinte, que se pede para o herdei-
ro Athias José de Athias, está
na mesma razão das despesas;
e considerando ainda que, se he
que existe essa dívida, deve ella
ser primeiramente justificada
no foro, que não faça a mi-
nima duvida. Finalmente
esses cinco mil dois centos e se-
centos reis que o Inventarian-
te diz fazer de despezas com a
prisão dos socos demandados,
he outro ponto que se faz ac-
cesso duro, porque quando
tendo somente nove escravos
como ali constão inventariados,
não podemos conceber como ca-
ba possivel que o mesmo In-
ventariante fosse alugar quinta
entrada para capitães dos no-
ços, e vinha agora pedir essa quan-
tia como formal pagos a essa

seguinte. Por todos estes motivos requeiro a Vossa Excelencia Illustrissima, que tomando em consideração os expostos, se digne fazer eliminar os suppositos erros e outros, que gravemente prejudicam os Credores para a sua salvação. Villa de Santa Ana do Sul vinte e tres de Abril de mil oito centos e quarenta e oito — O Curador Geral dos Ausentes Santos Campaio — Segundo Substituto — Requerendo se o Supplicante a Petição de Lourenço Francisco Lourenço, pedindo vista do inventario, e o que lhe foi concedido, e devolvendo os Autos feitos com vista, requereu com duas razões alegando que a chacara de que alli se trata foi comprada pelo Supplicante, e que depois de feito o deposito, foi avaliada por um Avaliador do seu valor, e que depois todos os bens foram de novo avaliados, e não se attendeu

Delles como requerido o Curador
dos Orphãos, e que a herdeira Jo-
quina Rosa de Oliveira, deve
ser excluida da partilha, por ja
estar perfilhada de sua legitima
mãe Catarina, como mostra
pelo Documento que junto
apresentara, e que se lhe fosse de
ferido seu requerimento, o Cu-
rador dos Orphãos, e os outros herdeiros, protestaram por nova
vista, e provis, e que, sendo o mesmo
Autos feitos interrogados com
clusos, o Juiz, mandou que o
seu Despacho escrito, o seguinte
Disp.º Diga a herdeira Joaquina
Rosa de Jesus, e Rosa de Oliveira, e
a Curadora apelante, pelo
seu Procurador, e sobre o Do-
cumento a folhas, pedindo se fa-
ça por termo nos Autos, e isto
que se dê vista aos herdeiros, que
apelaram, no prazo de vinte e quatro dias
e feito de maior a dezesseis, e ultimo
lugar ao Curador dos Orphãos

dos Orphãos, pois não igualmente
mente, pois tornaria prejudicial
ao Cartorio fazelo por tanto. Ju-
ciferio annuia sua vista por que prosi-
ta o Inventariante, não só por
que lhe era competente dizer em
ultimo lugar, e dim a Curadoria,
como por que bem provou ter a
legado o que lhe convinha sobre
as avaliações, e nos são as folhas
dia cinco verso, e tendo já huma
vez pedido e se lhe ter visto Con-
clusos: tendo satisfeito voltou
conclusos. Villa da Cruz por
vinte oito de Abril de mil
oito centos e quarenta e oito=
Bento de Brito = Segundo Pro-
cesso que a Porcentina
Desporto, que depois de
grande Lavra entrar a Inventariar acção
a Francisco Joaquim Rosa e Mel-
Deiro, e Senhora Desporto, e logo
em seguida entrava o Curador
que a mesma herdeira Dissera
que não convinha nada

nada se alterar, pelo que pelo
herdeiro Inventariante, depois
do que devia estar a Entidade de
intimação aos mais herdei-
ros, para seguirem o que lhes
aprouvesse, e em seguida devia
estar o termo pelos que ainda
quando os mesmos herdeiros de-
clarão que não convem em que
a herdeira Joaquina Rosa de
Albuquerque seja contemplada
na partilha como herdeira, de-
pois do que se lhes deu a mesma
Autos feitos conclusos ao Cura-
dor dos Ausentes, mais deu a
resposta, e o teor se segue —
Resp.ta Illmo Joaquina Rosa de
Albuquerque, achando-se como tal
inscripta a folhas cinoenta verso
pelo Inventariante, entende que
não pode agora ser excluida
da partilha, em todo o caso
Documento de folhas vinte duas,
pois que não he, mente do
mais piedoso Procurador Geral, e

sta maneira de disputado se não
chamado a arrematamento pos-
interessados, que contão não
só de arrasos desproposito inven-
tari ante a folhas vinte vasos,
como das alterações de cas-
tidoiras de folhas vinte sete a
vinte nove. Por isso por parte
dos Bispo Abat mas Curadores ma-
quinas, mantendo não fiar tal en-
vida que seja de acato hundido
pagamento contemplado na
partilha, mantendo se pro-
cedia ordinaria a qual não de-
veria se eleição, promovendo os
interessados nesta a competente
acção, e mesmo por qualquer
tia maneira não pode a inva-
ciro mada thoraira ser excluída
citando já como tal inscripto
mirito de dinheiro constante
mento de folhas vinte seis. En-
anto a nova avaliação, pelo
o bem, fato por estar avaliado
tomados como disputados, como do

concorde nella e na louvação;
e requeiro a minha citação pa-
ra se proceder o acto de com-
unicação aos novos avaliado-
res: mais sempre com o protes-
to já por mim feito a folhas de
caeta, isto he, de dar a rema-
rida a seus justos termos, como
impõem a Ordenação, do Livro ter-
ceiro, titulo bezaeta, para que se
saiba, no caso que seja lhe bem
agradavel os interesses dos Capitães
mores herdeiros. Villa de Santa
José Bezaeta de Abril de mil
oito centos e quarenta e oito.
O Escrivão Manoel de Freitas
Sampaio. Segundo a lhe requer
o Sim. Tem a minha imediata
posse, que expedi o que
foi de ordem e tudo feito
e tomado com elles o auto feito
e lhes dou por Despacho
o seguinte. Conformando
me com a sua posse da Cura
dos Pesbaos, e visto que a lei

Disp.º

que a herdeira Joaquina Rosa
da Silveira não concorre
na dita eleição, bem como a herdeira
constituída na
partilha, visto que como tal
se acha no cristal pelo Inventariante
notificado aos herdeiros. Citem-se os interessados
e Curador provisorio dos Ausentes
para na primeira audiencia
se louvarem em novos
avaliadores, sem a concorrencia;
depois do que digão-se o mais
de termos. Nella aos vinte
sete de Abril de mil oito
centos e quarenta e oito =
Costa Sobrinho = Segundo
Juiz o que assim se lançou
em sua Despacho, que em
prosecução do qual Devia estar a
Petição e notificação ao Herdeiro Curador, para na
primeira audiencia se louvarem em novos avaliadores,
Depois do que deveria estar o

ctar o termo d'Arbitramento em que se louvarão os Louvados abaixo, para avaliadores um José Pereira de Albuquerque e Antonio José Martins, que prestarão o competente juramento, como saiba do termo respectivo autos, e depois do que se dará vista dos ditos avaliação aos bens, depois do que se dará conta nos mesmos autos feitos e vendo-se com elles, se dará sua Despacho, e tudo isto

Desp.º

Vista ao Curador dos Orphãos. Villa de Santa José Vinte e nove de Julho de mil oito centos e sessenta e sete = Sendo seguindo o que se lê acima se continha em o dito meu Despacho, que depois do que nos sendo com os ditos autos feitos conclusos ao dito Curador, e elles bem sendo visos e lidos o dito Senhor Doutor Juiz de Direito conformando-se com o que

Resp.ta

com a segunda avaliação, pa-
ra se proceder a sua partilha, com
exclusão das dividas passivas
constantes nas folhas hoje, conforme já
se verificou nas razões, folhas
que a estas vão = Escrivão o escre-
veu = Francisco Sampaio =
Seguindo-se logo assim sua sen-
tença, a qual está a resposta, que
depois da qual se andou em
mesmos autos feitos e leva-
dos conclusos, mesmos aí sem
Despacho, o teor seguinte =
Procedo a partilha, com igu- Desp.º
aldade ao Direito, citação as
partes e ao Curador dos Ausentes.
Sua Precatoria para serem
citados os herdeiros ausentes
para o futuro. Especificação da par-
tilha as dividas passivas con-
tantes nas folhas hoje e na for-
ma requerida pelo Curador dos
Ausentes, fica em o direito sal-
vo aos credores haverem pelas

pelos meios competentes. Nomeio para Partidores a João
Joaquim Lourenço de Souza e Bi-
dos, e Donato Vieira de Carvalho, com juramento. Villa
de Campos, primeiro de Agosto
de mil oito centos e quarenta e oito = Sendo o Segundo
Dito o que assim se deferiu no
dito meu Despacho, que depois do qual se veio a
Petição do Suplicante Inventariante, requerendo, que se nomeasse Curador ao herdeiro Lourenço Donato de Oliveira, por não se saber onde existe, ao que
defiro, nomeando para Curador, ao Curador geral nomeado a
os Orphãos, com o mesmo juramento que já prestou, a
pedido do que se veio a estar o Curador
Curtido a Notificação
a seguir = Notificação
João Francisco de Souza, Juiz
dos Orphãos Supplente Curto

desta Villa de Sam José do interior
e Comarca da Sul da Provincia de Santa Catharina &
e Manoel Miguel que officio
de Justiça que em cumpri-
mento de sua notificação
a Luriana Rosa de Jesus, José
de Souza Freitas, por cabeça
de sua mulher Maria, e Ma-
thias Silveira de Matos por ca-
beça de sua mulher Silvana,
Francisco Pereira d'Avila por
cabeça de sua mulher Feli-
zarda, Joaquina Rosa de Medei-
ros, José Antonio de Medeiros,
Francisco Lourenço de Medei-
ros, Francisco Antonio da Cu-
nha, Florencio Gomes de Ca-
stro e Campos por cabeça de sua
mulher Bernardina, Joaquim
de Lucrecio por cabeça de sua
mulher Luiza, Thomaz de
Lucrecio por cabeça de sua
mulher Maria, José Antonio
d'Oliveira Silvano, Joaquim

Joaquim Marques, Bernardina, Clutherio José d'Andrade Passos por cabeça de sua mulher Clara, José Lopes de Vasconcellos por cabeça de sua mulher Maria, Laurindo de Teixeira de Mendonça, Juvina, Manoel, Delfina e Domingos, e os menores filhos e duas netas Maria e Fritas Damasio, todos filhos e netos da falecida Victoria Maria de Jesus, para as partilhas dos bens da mesma finada, e que cumprão. Nitheroy 4 de Janeiro de 1879 de setecentos e mil oito e outo e garanta oito. Eu Francisco Mariano d'Oliveira Lamara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi e subscrevo. Certifico eu Escrivão abaixo assignado que notifiquei a todos os supressos herdeiros ausentes e desconhecidos e sitos para se contestarem nomeadamente chamados, por cartas que lhes escrevi

Notificação

Mandou-me a expressão da herdeira
Joaquina Rosa de Albuquerque, herdeiro Florencio Jorge
da Cabo Tavares por cabeça
de sua mulher, o herdeiro do
Espinhaço e antes, que de
tificqui de suas pessoas
pessoas, de que constou é Neto
de Jose Jorge Pinto e Angelica
de Melo Vasconcellos e por muito
verdade Francisco Marinho Ri
vera Camara = Requerendo
o que assim se contenha em
dito Alvará e certidão
de notificação, que de pois da
qual deria estar a certidão
Costumar seguinte = Certifico
em Escrivão que notifiquei
a herdeira Luiza Quaresma
na Cidade da Laguna por
se achar presente mesmo e ter
mo escrito Fiz, por carta que
Mandou-me muito da alto, pera
a repartição do seguinte Se
cretario, por isso não precisa-

Cert.m

para a inventaria procedendo
no Inventario de fortunas que
se tratava, e que consta. Villa
de Santo José cinco de Agosto
de mil oito centos e quarenta
e oito — Francisco Manoel Ol-
veira Lamare — Segundo
he o que assim se continha em
a dita Partida, que depois
da qual devia estar a Partida
de notificação do theor seguin-
te — Certifico eu Escrivão a-
baixo assignado que notifi-
quei aos Partidores nomea-
dos Joaquim Ferreira de
Souza Oliveiras, e Duarte
Ferreira da Cunha, para dete-
rem no concurso para com-
to, e que consta. Villa de Santo
José quatorze de Agosto de
mil oito centos e quarenta
e oito — Francisco Manoel
Oliveira Lamare — Segundo
he o que assim se continha em
a dita Partida, que depois de

Notificação

depois da qual seria estar ter-
mado juramento do theor da
guinte — Aos quatorze dias do — Juramento
mez de Agosto de mil oito cen-
tos e quarenta e oito annos,
nesta Villa de Sant'Anna José Bomar-
cado Sul da Provincia de
Santa Catharina, em Casas
de Residencia do Juiz dos
Orphãos Supplente Cidada-
dão João Francisco de Souza,
sendo ali Escrivão abaixo no-
meado e eu, e sendo ali Joa-
quim Lourenço de Souza Bel-
chior, e Duarte Silveira Cam-
pos, aos quaes o Juiz deferio
o juramento dos Santos Evan-
gelhos, e do cargo de que ficou
encarregado, e bem e fielmente
desempenharem os Partes
que lhes constituem do
seguinte Inventario para ti-
do feito este juramento in-
timou para nelle não fazer, e para
constar mandou o Juiz fazer

fazer este termo que assigno
com os citados Partidores. Eu
Francisco Maria d'Oliveira
Lima o escrevi e os Capitães
que o assinão = João Joaquim
Lourenço de Souza e Oliveira =
Durante Vieira Coelho = e
que mais se ignorava se con-
tinha em o dito termo de jur-
amento, que depois de que
havia entre o dito de partilha
e outro seguinte, Anno de
Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito cen-
tos e quarenta e sete, aos qua-
torze dias do mez de Agosto
de oito annos, nesta Villa de
Sam José Comarca do Sul
da Provincia de Santa Ca-
tharina, em Casas de Residen-
cia do Sr. Juiz dos Capitães Se-
guintes a Bisnaga João Fran-
cisco de Souza, abaixo de mim Es-
crivão abaixo nomeado e assig-
nado vinz e tudo abi os Partidores

dito de partilha

os Partidores nomeados jur-
ram e tomados Joaquim Lou-
renço de Souza Oliveira, e
Duarte Vieira da Cunha, o
os quaes de tudo o seu
proceder em a partilha do
presente Inventario como to-
dos abaixo assignados de direito
para o que examinaram
primeiramente todos os
bens que nelle se acharão
escriptos, e para constar
mandou fazer este Auto que
assignou com os ditos Par-
tidores. Eu Francisco Ma-
noel de Oliveira Camarão Es-
crivão o escrevi e subscrevi = Souza = Fran-
cisco Manoel de Oliveira Camarão = Joaquim Lourenço de
Souza Oliveira = Duarte Vieira da Cunha = Segundo hi
que aqui se recontinha em o
dito Auto de partilha, que de-
pois de lido e achado o Escrivão

Exordio

o Exordio das partilhas, o seguinte = Se marão o Juiz com os Partidores todas as propriedades e bens que se acharão descriptas no seguinte Inventario, e acharão importar todo o monte mór, a quantia de nove centos oito contos e noventa e cinco mil e quinhentos reis, com que marcarão a sahir a Senhora Juiz com os Partidores importarem todas as dividas que o Casal da Falecida Victoria Maria de Jesus está devendo, a quantia de quarenta e cinco mil quatro centos e vinte reis, com que marcarão a sahir a Senhora Juiz com os Partidores, que se abatia a quantia de quarenta e cinco mil quatro centos e vinte reis que importão todas as dividas que o Casal da Falecida Victoria Maria de Jesus está devendo

Mte mór
9:898$500

Dividas
45$620

de mil reis da garantia de no-
ve contos oito centos e nova-
ta e dois mil e quinhentos reis,
que importa toda a mesma
quantia, sendo somente na
verba da garantia de nove con-
tos oito centos e quarenta
e sete mil e oitenta reis, com
que mandaram sahir o Al-
choa o Juiz com os Partidores
e Ligueiros da legitima ma-
terna a cada hum herdeiro
filhos de Joaquim Victorino
Maria de Jesus, a garantia
de oito centos e noventa e cin-
co mil e cento e oitenta e nove
reis com que mandaram sa-
hir o Alchoa o Juiz com os Par-
tidores e Ligueiros da herança
a cada hum herdeiro filhos
da Patricia Herdeira Angelica
Perpetua, e Vitor de Jesus e a
Victoria Maria de Jesus, a
garantia de dois contos e nove-
ta e oito mil e quinhentos e noventa

Alc. mun.
9:847$080

Legitima
8:95$189

de um, da quantia de no-
ve contos oito centos e nova-
ta e dois mil quinhentos réis,
que importa todo o monte
mór, fizer de uma tomada me-
ação da quantia de nove con-
tos oito centos e quarenta e
sete mil e oitenta e seis, com
que mandaram sahir o
Senhor Juiz com os Partidores
tocar ligado e legitima ma-
terna a cada hum herdeiro
filhos de Fabio e da Victoria
Maria de Jesus, a quantia
de oito centos e noventa e cin-
co mil e cento e oitenta e nove
réis com que mandaram sa-
hir o Senhor Juiz com os Par-
tidores tocar ligado e herança
a cada hum herdeiro filhos
de Fabio e da herdeira Angelica
Francisca, e netos de Fabio e da
Victoria Maria de Jesus, a
quantia de quatro contos e nove-
ta e oito mil quinhentos e noventa

Mt.º mór
9:847$080

Legitima
8:95$189

Herança
298$396

e noventa e seis reis, em que
mandaram dar a partir o Meritissimo Juiz com os Participantes
habilitados de herança
a cada hum herdeiro filhos
que foram do herdeiro e Marcos de Antonio de Oliveira,
e Netos da falecida Victoria
Maria de Jesus, a quantia de seiscentos e noventa e oito
Herança
149$198

e nove mil e cento e noventa
e oito reis em que mandaram dar a partir o Meritissimo Juiz
com os Participantes habilitados de herança a cada
hum herdeiro filhos do falecido herdeiro Antonio Lourenço Duarte de Oliveira, e Netos da falecida Victoria
Maria de Jesus, a quantia de noventa e nove mil quatro centos e setenta e cinco
Herança
99$465

reis, em que mandaram dar a partir = E para esta forma se
fez a presente conta bem

Sem feita, e que não for uma
delas fosse um os bens do indi-
cado, e para o outro o Sr. Pig um
com os outros Partidores. Eu
Francisco Maxim de Oliveira
Camara, Escrivão dos Orfãos
o que escrevi = Souza = Joa-
quim Lochinho de Souza Ma-
chado = Duarte Vieira de Lu-
nha = E requereu o dito
Supplicante dentro no dito
Espolio dispartilhas, que de-
pois de o que atrás vem estar es-
pragamentos, as dividas, va-
lhuramentos, e entre estes esta-
va o de valor de Joaquim
Rosa de Albuquerque, Doutor de-
quinhão Lancou e foi em
os Partidores pela pragamen-
to do aliquinho de Maria Ma-
ria Joaquina Rosa de
Albuquerque, filha de Fabrício
Victorio de Maria de Jesus da
quantia de oito contos e
noventa e cinco mil e cento

Pagamento

cento e oitenta e nove mil reis, os
6 ms do preço da casa por a pre-
mia Requinte = Haverá primeiramente um pra-
ia de vinte e huma braças de mu-
ia braças de terras de frente,
com os fundos até as vertentes do Camorim, dita Villa
que faz em frente na Rua
da Esperança, e mais braça
ainda que faz em frente
na Estrada publica, com os
fundos alli as vertentes do
mesmo, confrontando pela parte
do Sul com terras de Anto-
nio José Martins, e pelo
Norte com a nova Rua que
vai para a Estrada publica
e dahi para dentro com terras
de Francisco José de Santa,
que pelo preço de dita ava-
liação de setenta mil reis abra-
ça dos vinte e huma braças e meia,
e abraça e meia por dois mil
reis, avaliarão os Partidores em-

os Partidores importar a que-
antia de seis contos e cin-
coenta e cinco mil reis, a que
mandarão dar saída = Ha-
verá mais nestinar um arte
em seu fragamento na
Moreira Estabão por nove Vi-
cencia, Crioulo, que pelo pre-
ço da sua avaliação, entrarão
os Partidores importar a par-
te que do seu valor toca a
herança a quantia de cin-
cuenta e quatro mil
oito centos e oitenta reis,
e na que mandarão dar saída =
Separarão os Partidores entre
Dias Fraquetas e Cabo do Ji-
Dirocas em fragamento Boa-
ventura Alexandrina Da Sil-
Veira Joaquina Rosa de
Alveira, e acharão importar
a quantia de seis Contos
e noventa e cinco mil oito
centos e oitenta reis, e na que
mandarão dar saída Esperita

655$000

240$180

Soma
895$180

esta forma houve o Juiz este
pagamento bem feito, e ac-
feito da terceira instância o que
verdadeiramente se pertende
e era legitima acção
tomou para contar o assig-
nar com os Credores Partidores.
Eu Francisco Xavier d'Oli-
veira Carvalho, Escrivão dos
Orphãos que o escrevi = Souza =
Joaquim Lourenço de Souza
Oliveira = Donato Vieira da
Cunha = Seguem-se as que
assim se sentenciou o dito
pagamento, que depois es-
gotados, e findos os mais pag-
amentos dos outros herdeiros,
e vendo-se os mesmos ter-
tos feitos e levados com effeito
nelles avi o seguinte Despacho
Desp.º Cotho seguinte = Vista ao Cu-
rador dos Orphãos e Ausentes
Villa Nova Joi vinte de
Outubro de mil oito cen-
tos e quarenta oito = Souza =

esta feira houve o seguinte
pagamento bem feito, e de
fede a terceira instância o de
que verdadeiramente se pertende
a sua legitima acção
para cautar o aprig-
nor com os credores Partidores.
Eu Francisco Xavier de Oli-
veira Carvalho, Escrivão dos
Orphãos que o escrevi — Souza
Joaquim Lourenço Antonio
Moreira — Domingos Victorino da
Cunha — Seguem-se as assig-
naturas — Se continha um o seito
pagamento, que depois de
feito, e feitos os mais paga-
mentos dos outros herdeiros,
e mais os mesmos efei-
tos feitos e levados a correlação,
nelles aqui o vimos Despacho
Despº — Despacho do seguinte — Vista ao Cu-
rador dos Orphãos e Ausentes. Villa da Barra José vinte de
Setembro de mil oito centos e sessenta e oito — Souza —

concluso, nos termos da sentença
minha definitiva sentença
e o theor seguinte: Julgo
por sentença as partilhas
partilhas, para que se cum-
pra como nellas se contem,
salvo aos interessados o direi-
to para as acções e reclama-
ções que lhes competir, pra que
as custas pela rata. Não obste-
que o Inventariante e seus
filhos herdeiros ao respec-
tivos herdeiros, nem entre na
posse do seu quinhão mas
tem por seus formaes as par-
tilhas mesmo em haver no pa-
go a Fazenda Nacional o dito
proporcional correspondente,
sob as penas impostas no Re-
gulamento do dito, ao Inven-
tariante como responsavel.
Notifique o Escrivão supposi-
dono e abonado dentro em
quinze dias proximos da Publica-
ção, e daqui em diante, para o que se vai de

Sentença

abaixo assignado, que estes
autos pagão sello de dez
tostões, com as datas
seguintes em branco. Villa
de Sam José vinte nove de
Agosto de mil oito centos
quarenta oito = Francisco
Maria d'Oliveira Lemos =
Seguindo-se logo assim se
continha em dita Cidade,
que se provido que seria
por averba de ter pago o sello,
do seguinte sello = Sello = Nu-
mero cento e duzentos sessen-
ta e quatro mil seis centos sessen-
ta reis = Pagou quatro mil
seis centos sessenta reis. Villa
de Sam José vinte nove de
Agosto de mil oito centos
quarenta oito = Guimarães = Seguindo-se logo assim
se continha em dita
verba do sello, que se provido
geria, sendo os mesmos
autos feitos e lavrados com digos

Sello

Maria da Mercês Ferreira Jurdi-
do requerido que para dar
titulo a marca e produzir
a seu poder todos os bens que
lhe foram adjudicados em pa-
gamento da sua legitima
materna da herança de sua
mãe Victoria Maria de
Jesus, lhe manda a presente
Carta Formal de partilha, e por
seu injusto dis-
requerimento e edi formes
direito, ahi mandar se passa
carta, que em cumprimento de lhes
passou, e lhe a presente. Pela
qual se manda requer a
todas as Justiças em que esta
certa Mercê do Brazil, e com
especialidade aos ministros
que em seu conhecimento cum-
primento e que cerca esta
tocar e pertender, que sendo lhes
esta apresentada tiverem por
mercê a sua marca e sellada
com o sello que neste mesmo

dos de vir de Feito, com os termos necessarios. Villa de S.ta José trinta e hum de Agosto de mil oito centos e quarenta e oito = João Francisco Cabral = Seguindo-se o que se passou a escolha e declarou uma Dita minha Sr.a Dona Ana que se achava assignada nos autos de Inventario e partilhas, aquel dia por mim assignado proferida e escripta e assignada por seu outro sim por mim haverda por publicada em mão do respectivo Escrivão que a tudo o escreveu, e por elle entregue aos partes respectivas, como tudo melhor se via e mostrava do termo da Dita escripta da Entrada e entrega que se achão assignados nos autos de Inventario e partilhas. Do que para Sua Senhoria Joaquina Rosa de

apreensão entantos dos
seus proprios bens moveis e semo-
ventes, e não satisfeitos estes nos
de Raiz, que bens estes
bens bastarem se hes numera
ra completo pagamento do
legitimo alcance da amu-
deira e mais despezas, cujos bens
a saber que Penhorados fo-
rem, serão tirados do poder
e dominio de seu proprietario
e postos em mão e poder
de hum fiel Depositario, que
deverá ser hum cidadão de
que Juizo nabinado, da
sua acção de quem o mesmo
tomar entrega, e obrigado
ao seus fiel Depositario, na
dito mão e poder de um ordem
e mandado do Juizo, e que
se deverão notificado para o apre
sentar em praça em Leilão,
para nella depois que ar
bitrados forem pelos respectivos
avaliadores, ainda as em

mais juizo esperanto, mas
como alguns, que he pacha
de sentido e carga, e com
prão aquela em fazão muito
illustrissimo e compre-
gnarda, e um dos cumpri-
mentos plenamente inteira
Baixa e execução serão aque
rida todas aquelas que
pessoas em cujo poder existi-
rem achadas forem as bens
ad dicidos em pregão em
Portalegre e Matriz na
da Saúde João Aguiar Rosa
de Medeiros, nesta cidade transcri-
ptos, para que no prefixo
termo de dois meses entregue
a arrematante subscriptor,
com a pena que em o mesmo
pregando e pagando, e pas
na Bemas pessoas em cujo
poder existirem achadas
forem os mesmos bens, se
procederá a Sentença e fiscal da
e corporal apreensão em

do Sam José Comarca do Sul
da Provincia de Santa Catharina aos hum dias do
mez de Setembro de mil
oito centos e quarenta oito
annos. Eu Francisco Ma-
ria d'Oliveira Lamarão Escri-
vão dos Orphãos que o escrevi

João Francisco de Souza

N. S. S. Exmo.

Souza

Certifico em Esc. que esta Sentença
pag. de Sello de vinte e sete patacas.
M.ta do José 11 de 7bro de 1848

Franco Mr. d'Oliv.a Lam.o

Pag. de mais o respectivo Sello
proporcional. Mira Oliveira
Lam.o

(Sello)

Nº 216 4.320 Rs

Rs. quatro mil trezentos e vinte reis.

Villa de San José 19 de 7bro. de 1848

Campos

Conta

Dito outro	—	10$448
Certidão e Sello		4$970
Assignatura e Sello	—	45
		15$418
Conta	—	42
		15$218

Rs. quinhentos reis

Do quinhão hereditario

Bem superior.

Campos

Simpaio